



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1283/2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 112/2021

Relator: Deputado

DAVI MAIA

Retorna a 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 458/2021, de iniciativa do Deputado Bruno Toledo que “DISPÕE ACERCA DE REGRAS ATINENTES AOS ATIRADORES DESPORTIVOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A matéria retornou à 2ª Comissão em virtude de ter recebido uma emenda aditiva de autoria do Deputado Cabo Beбето, quando de sua tramitação na 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública, acrescentando dispositivos ao Projeto em análise, a fim de estabelecer tratamento isonômico entre atiradores, caçadores, colecionadores de armas de fogo e armeiro.

Por concordarmos com a emenda apresentada, somos de parecer pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de fevereiro de 2022.

Rubens PRESIDENTE

DAVI MAIA RELATOR

R. A. Toledo

Leo Pereira



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

EMENDA ADITIVA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 458/2021.

PROPÕE ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVOS AO PL 458/2021, A FIM DE ESTABELEECER TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE ATIRADORES, CAÇADORES, COLECIONADORES DE ARMAS DE FOGO E ARMEIROS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Art. 1º O art. 1º do Projeto e Lei 458/2021 passa a vigor acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“§ 1º O disposto no *caput* deste artigo também se aplica a:

- a) caçadores;
- b) colecionadores de arma de fogo;
- c) armeiros.

§ 2º As categorias elencadas neste artigo são identificadas conforme legislação nacional vigente e respectivas regulamentações postas pelo Exército Brasileiro e pela Polícia Federal.”.

Art. 2º O PL 458/2021 passa a vigor acrescido do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Em razão do risco inerente à atividade e para garantir a segurança dos acervos, reconhece-se, no âmbito do Estado de Alagoas, a efetiva necessidade do porte de arma de fogo para as seguintes categorias:

- I – atiradores esportivos;
- II – caçadores;
- III – colecionadores de armas de fogo;
- IV – armeiros.

Parágrafo único. As categorias elencadas neste artigo são identificadas conforme legislação nacional vigente e respectivas regulamentações, considerando-se:

- I – atiradores esportivos aqueles que têm Certificado de Registro e vínculo com clubes de tiro devidamente registrados no Exército Brasileiro;
- II – os que possuem Certificado de Registro no Exército Brasileiro:
 - a) caçadores;
 - b) colecionadores de armas de fogo;
- III – armeiros, devidamente credenciados na Polícia Federal.”.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

Um dos pilares do ordenamento jurídico pátrio é o Princípio da Isonomia. Nesses termos, insta estabelecer tratamento equânime para aqueles que apresentam entre si as mesmas condições essenciais fáticas.

Considerando que atiradores esportivos, caçadores, colecionadores e armeiros experimentam condições de fato que ensejam a necessidade do porte de arma de fogo, as mesmas diretrizes normativas que se aplicam a uma categoria devem ser aplicadas às demais, senão vejamos:

- 1) atiradores necessitam transitar com seu acervo entre seus domicílios e as sedes dos clubes de tiro para treinamento e participação em competições. Por isso, contam inclusive com o porte de trânsito já regulamentado pelo Exército Brasileiro;
- 2) caçadores são aqueles que têm a caça como atividade de subsistência e, obviamente, também têm a necessidade de deslocamento armado;
- 3) colecionadores, em regra, são possuidores de grandes acervos de armas de fogo e, por esse motivo, se tornam alvo preferencial de criminosos que buscam subtrair-lhes as armas;
- 4) armeiros guardam em seus locais de trabalho, simultaneamente, várias armas de fogo de seus clientes, tornando-se, assim como os colecionadores, alvos preferenciais de criminosos interessados em subtrair-lhes as armas que tem em sua posse.

É possível perceber que todas essas categorias têm entre si a característica comum de serem possuidores de acervos de armas de fogo, porque:

- 1) os atiradores costumam competir em mais de uma categoria (provas diversas com armas diversas);
- 2) os caçadores usam armas diferentes com calibres e tamanhos diferentes para abater animais de diferentes portes;
- 3) a atividade de coleção por si mesma não faz sentido algum, se o indivíduo não possuir vários modelos de armas;
- 4) os armeiros têm em sua posse temporária acervo constituído pelas diversas armas de seus clientes que aguardam serviços de reparo e/ou customização.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Lembre-se ainda que todas essas categorias estão submetidas à rígida regulamentação e fiscalização permanentemente realizada pelo Exército Brasileiro ou pela Polícia Federal e não têm a prerrogativa do direito adquirida quanto à propriedade, posse ou porte de armas de fogo, bem como do exercício das respectivas atividades.

Todos que se encontram enquadrados nessas categorias, portanto, têm o acesso às armas e a permissão para a prática das atividades em caráter precário, pois passível de suspensão ou cancelamento a qualquer tempo. Todos possuem uma condição (*latu senso*) de *permissionários* do Estado, gozando da boa-fé e confiança por parte dos órgãos públicos, mas, repita-se, tal condição existe em caráter precário.

Por tudo isso, resta suficientemente demonstrado que o tratamento destinado aos atiradores é mais do que pertinente seja estendido às demais categorias ora tratadas.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM 22 DE
Fevereiro DE 2022


CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL